

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 136/2017

OBJETO: PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA AFETAÇÃO DE ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO NO KM 27+900M DA RODOVIA BR-040/GO.

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO (S): 50500.220656/2016-50

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 01874/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.89/91)

PROPOSIÇÃO DMR: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de proposta de Declaração de Utilidade Pública para afetação de área necessária às obras de implantação de dispositivo no km 27 + 900m da Rodovia BR-040/GO.

As obras de implantação de dispositivo constam do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3 – Frentes da Concessão.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A referida proposta de Declaração de Utilidade Pública – DUP já foi objeto de deliberação por parte da Diretoria Colegiada desta Agência, o que resultou na edição da Deliberação nº 319, de 14 de dezembro de 2016 (fls. 116/118), publicada no DOU de 16 de dezembro de 2016 (fls. 119), oportunidade na qual foram proferidos votos pela aprovação e encaminhamento da aludida proposta de DUP ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC, visando à edição de Decreto pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Com efeito, o processo seguiu seu trâmite regular, até então previsto na legislação, conforme depreende-se do cotejamento dos autos, com expedição de Ofício ao MTPA em 30 de dezembro de 2016 (fl. 132).

Ocorre que, com a promulgação da Lei 13.448/2017, houve alteração da competência para a prática do específico ato administrativo, **cabendo a esta Agência Reguladora, desde 6 de junho de 2017, a edição direta das DUPs**, motivo pelo qual retornou o processo à ANTT, sendo necessário que a instrução processual seja readequada.

Isto porque, de fato, a atribuição da ANTT prevista no art. 24 da Lei nº 10.233/2001, atinente às propostas de declaração de utilidade pública, foi modificada pelo art. 21 da Lei 13.448/2017, com a alteração do inciso IX e inserção do inciso XIX na referida Lei de Criação da Agência, não sendo previsto mais o encaminhamento ao MTPA após aprovação da proposta, até mesmo porque seria inócuo, senão vejamos:

Lei 13.448/2017

“ (...)

CAPÍTULO IV *DISPOSIÇÕES FINAIS*

Art. 21. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

.....
IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas;

.....
XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas.

(...)” (g.n.)

Desta forma, uma vez configurada a incidência da hipótese legal supracitada, o que legitima esta Agência a editar Resoluções contendo Declarações de Utilidade Pública para os determinados fins, sem prejuízo da elaboração de norma interna a disciplinar os procedimentos específicos para as DUPS, resta inviável o sobrestamento do presente feito até ulterior publicação do regramento no âmbito da ANTT, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Frise-se que toda a análise concernente aos aspectos técnicos e jurídicos foi esgotada quando da edição do Voto DMR – 025, de 29 de novembro de 2016 (fls. 105/111), razão pela qual se adota os termos ali consignados, reiterados abaixo:

“(...)”

II – DOS FATOS

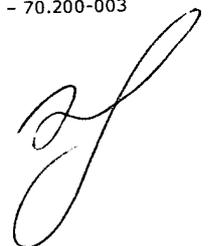
A Concessionária da BR-040 Via 040, apresentou, por meio da Correspondência OF-GCC-0321-2016, de 21 de junho de 2016, complementada pela Carta OF-GCC-0421-2016, de 24 de agosto de 2016, os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública para afetação de áreas necessárias às obras de implantação de Dispositivo no km 27+900 m da Rodovia BR-040.



As áreas a serem declaradas de utilidade pública são as seguintes:

I – Área 01, a ser declarada de utilidade pública, situa-se à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040, no km 27+900m, no Município de Luziânia e na Comarca de Luziânia, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-00 de coordenadas N=8199254,2891 e E=191763,5294, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 00 - 01 - em linha reta com azimute 102°34'46", distância de 69,84m; segmento 01-02, em linha reta com azimute 84°23'22", distância de 25,17m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 4,01m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 159°16'51", distância de 3,22m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 5,63m; segmento 05-06, em linha reta com azimute 263°39'52", distância de 38,39m; segmento 06-00, em linha reta com azimute 293°30'45", distância de 65,09m; perfazendo um perímetro de 211,35m (duzentos e onze metros e trinta e cinco centímetros) e área de 714,27m² (setecentos e quatorze metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados);

II – Área 02, a ser declarada de utilidade pública, situa-se à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040, no km 27+900m, no Município de Luziânia e na Comarca de Luziânia, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-00 de coordenadas N=8199210,8491 e E=191863,8576, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 00-01, em linha reta com azimute 83°20'31", distância de 36,50m; segmento 01-02, em linha reta com azimute 114°16'51" distância de 3,71m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 69°16'51" distância de 3,22m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 1,31m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 83°20'31", distância de 13,99m; segmento 05-06, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 8,50m; segmento 06-07, em linha reta com azimute 159°16'1", distância de 3,23m; segmento 07-08, em linha reta com azimute 114°16'5", distância de 9,00m; segmento 08-09, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 11,28m; segmento 09-10, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 11,28m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 11,28m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 9,00m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 69°16'51", distância de 3,22m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 22,72m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 10,00m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 9,59m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 83°20'31", distância de 13,99; segmento 17-18, em linha reta com azimute 204°16'51" distância de 6,78m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 10,00m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 10,00m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 22,72m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 159°16'51", distância de 3,22m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 9,00; segmento 23-24, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 11,28m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 11,28m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 11,28m; segmento 26-27, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 9,00m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 69°16'51", distância de 3,22m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 22,72m; segmento 29-30, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 10,00m; segmento 30-31, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 10,00m; segmento 31-32, em linha reta com azimute



24°16'51", distância de 10,00m; segmento 32-33, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 10,00m; segmento 33-34, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 10,00m; segmento 34-35, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 9,82m; segmento 35-36, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 0,77m; segmento 36-37, em linha reta com azimute 83°20'31", distância de 13,99m; segmento 37-38, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 90,50m; segmento 38-39, em linha reta com azimute 159°16'51", distância de 3,22m; segmento 39-40, em linha reta com azimute 159°16'51", distância de 75,36m; segmento 40-41, em linha reta com azimute 159°16'51", distância de 22,08m; segmento 41-00, em linha reta com azimute 159°16'51", distância de 279,75m; perfazendo um perímetro de 857,81m (oitocentos e cinquenta e sete metros e oitenta e um centímetros) m e área de 6.088,64m² (seis mil oitenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);

III – Área 03, a ser declarada de utilidade pública, situa-se à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040, no km 27+900m, no Município de Luziânia e na Comarca de Luziânia, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-00 de coordenadas N=8199238,7757 e E=191917,3674, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 00-01, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 6,30m; segmento 01-02, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 3,71m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 84°23'22", distância de 13,84m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 0,60m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 9,20m; segmento 05-00, em linha reta com azimute 263°39'52", distância de 13,94m; perfazendo um perímetro de 47,59m (quarenta e sete metros e cinquenta e nove centímetros) e área de 118,91m² (cento e dezoito metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados);

IV – Área 04, a ser declarada de utilidade pública, situa-se à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040, no km 27+900m, no Município de Luziânia e na Comarca de Luziânia, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-00 de coordenadas N=8199247,5463 e E=191996,3617, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 00-01, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 5,83m; segmento 01-02, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 6,54m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 81°26'50", distância de 14,28m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 4,28m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 8,73m; segmento 05-00, em linha reta com azimute 263°39'52", distância de 13,94m; perfazendo um perímetro de 53,60m (cinquenta e três metros e sessenta centímetros) e área de 152,23m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados); e

V – Área 05, a ser declarada de utilidade pública, situa-se à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040, no km 27+900m, no Município de Luziânia e na Comarca de Luziânia, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-00 de coordenadas N=8199256,3169 e E=192075,3561, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 00-01, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 5,35m; segmento 01-02, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 6,72m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 90°28'57", distância de 13,12m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 10,26m; segmento 04-00, em linha reta com azimute 263°39'52", distância de 13,94m; perfazendo um perímetro de



49,39m (quarenta e nove metros e trinta e nove centímetros) e área de 133,99m² (cento e trinta e três metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados).

Conforme PARECER TÉCNICO Nº 1235/2016/GEPRO/SUINF, (Fls.61/68) de 16/09/2016, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, por meio da Gerência de Projetos de Rodovias – GEPRO, analisou os documentos, e reuniu todas as informações em uma única proposta.

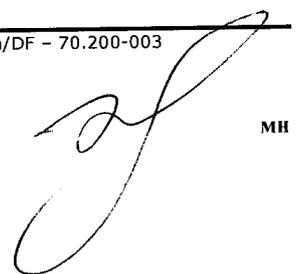
Os custos com as obras de Implantação de Dispositivo estão devidamente contemplados em verbas específicas constantes da proposta de Tarifa Básica de Pedágio, sendo que, devido à natureza da área contemplada na proposta, de bem público de uso comum do povo, não há que se falar em indenização.

Com relação aos prazos, a SUINF solicita caráter de urgência no encaminhamento da proposta, para cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de obras e serviços constantes do PER – Programa de Exploração da Rodovia.

As obras de Implantação de Dispositivo constam do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no item 3 – Frentes da Concessão. A Via 040 apresentou os documentos para a proposta de Declaração de Utilidade Pública para afetação de áreas necessárias às obras de Implantação de Dispositivo no km 27+900m da Rodovia BR-040/GO.

III- DA ANÁLISE PROCESSUAL

Instada a manifestar-se a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, emitiu o PARECER Nº 01874/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (Fls. 89/91), considerando adequada a proposta de Declaração de Utilidade Pública, desde que atendida a recomendação contida no item 04 do citado parecer.



MH

“4. Entretanto, não localizei expressa aprovação do relatório de Análise de projeto n. 1.249/2016 (fls.69/70), no qual é declarado que as áreas pretendidas foram conferidas e estão de acordo com o projeto da obra que será realizada, bem assim que a hipótese não envolve unidades de conservação, áreas indígenas, de comunidades quilombolas ou destinadas à reforma agrária. Assim, é necessário que a SUINF/ANTT supra a omissão ora apontada, aprovando expressamente o mencionado Relatório antes de submeter o assunto à Diretoria da ANTT.

Ressalta que o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme ementas transcritas:

“Não se pode recusar à União o direito de passar com as suas linhas férreas pelas ruas da cidade. Os bens públicos de uso comum pertencentes ao Município podem ser utilizados pela União no serviço público a seu...As ruas públicas não são bens dominicais, não se achando no patrimônio de ninguém, mas somente na jurisdição administrativa das municipalidades.” (STF, Ap. Civ. n. 6.707, de 16/01/40, Rel. Min. EDUARDO ESPÍNOLA, RT vol. 131, p. 752 – Decisão Anexa a este Parecer).

Portanto, não havendo direito de propriedade sobre bem de uso comum do povo, não há que se cogitar de desapropriação, porque não existe propriedade para ser extinta (inciso V do art. 1.275 do CCB).

Assim, quando obras na rodovia federal atingirem praças, avenidas, ruas, estradas ou praias, como na hipótese deste processo, configura-se o quadro da desafetação e afetação administrativa. As áreas atingidas permanecem de uso comum, mas se desvinculam da unidade administrativa de origem (Prefeitura Municipal) e sobem à condição de ser administradas pela entidade federal – DNIT ou Concessionária – sem que disso resulte qualquer direito de indenização.

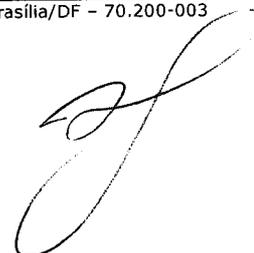
Porém, cabe esclarecer que, conforme Parecer nº 002117/2015/CONJUR-MT/CGU/CGJT/snk, proferido nos autos do processo nº 50500.269405/2014-10, a Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes tem entendido pela necessidade de desapropriação e, por consequência, de encaminhamento de projeto de lei que autorize a providência expropriatória em relação ao bem Municipal.

Em atendimento ao item 4 do citado Parecer, o Gerente de Projetos de Rodovias, mediante a manifestação de (Fls.99), aprovou o Relatório de Análise de Projeto nº 1229/2016, de 08/09/2016 (Fls.69/71), no qual é declarado que as áreas pretendidas foram conferidas e estão de acordo com o projeto da obra que será realizada, bem assim que hipótese não envolve áreas públicas, unidades de conservação, áreas indígenas, comunidades quilombolas ou destinadas à reforma agrária.

A fim de que se dê prosseguimento à expedição do ato declaratório necessário, compete à Diretoria desta Agência, antecedentemente ao encaminhamento dos autos ao Ministro de Estado dos Transportes, resolver sobre a aprovação e o encaminhamento da proposta de Declaração de Utilidade Pública para afetação de áreas necessárias às obras de Implantação de Dispositivo no km 27+900 da Rodovia BR-040/GO, a serem executadas pela Via 040, conforme expressa determinação legal do art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; do art. 13, inciso XI, DO Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e dos arts. 9º, inciso XI, e 75, inciso I, ambos do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto com base nas manifestações técnicas e jurídicas proponho à Diretoria Colegiada, por encaminhar ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública para afetação de áreas necessárias às obras de implantação de Dispositivo no km 27+900m da Rodovia BR-040/GO, para posterior expedição do respectivo Decreto pelo Exmº Sr. Presidente da República.”



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas dos autos, **VOTO** para que seja declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela Via 040 – Concessionária da BR-040 S/A, as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas a seguir, as quais definem a(s) poligonal (is) de utilidade pública necessária (s) à execução das obras de implantação dispositivo no km 27 + 900m da Rodovia BR-040/GO.

Brasília, 13 de outubro de 2017.


MÁRIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em, 13 de outubro de 2017

Ass: 